



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2024/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

Serviços de TIC

Modelo atualizado com base nas seguintes normas **(Versão - 01 - março/2024)**:

- [Lei nº 14.133/2021](#)-
- [Resolução nº 468/2022-CNJ](#)
- [Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME](#)
- [Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME](#)
- [Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#)
- [Resolução nº 02/2019-TRE/PB](#) (Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TRE/PB)
- [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023)
- [Decreto nº 11.871/2023](#), de 29/12/2023 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021)
- Documentos interessantes:
 - [Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª edição - 2023](#)
 - [Modelos da Lei 14.133/2021 para bens e serviços de TIC](#)

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço de fornecimento de **links de comunicação de dados entre a secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa (Fórum JPA) e entre a secretaria do TRE-PB (STRE) e a Internet**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	27090	Link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto (fibra cega) para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex);	UND	4
2	27090	Links de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE)	UND	1

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência inicial da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e imprescindível de comunicação de dados para o Tribunal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de sua manutenção ininterrupta e da criticidade de sua disponibilidade.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo

divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados no documento de Nº 1765389.

2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2024](#), ANEXO II, itens 05 e 06, também está alinhado com a **Estratégia de Governo Digital 2024** e em consonância com o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) de 2024** do TRE-PB.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A presente licitação tem por objeto:

3.1.1. Esta equipe entende que a solução que melhor atende à necessidade expressada no item 01, considerando que já está sendo utilizada neste Regional com êxito, é a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de Link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa (full-duplex), assim como de link de internet com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE);

3.1.2. Ademais, por se tratar de serviços que já são prestados de maneira continuada, todo o conjunto de elementos necessários para gerar os resultados pretendidos já estão estabelecidos e disponíveis.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelas seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. ITEM 01 - Link de fibra óptica privativo, dedicado e ponto a ponto (fibra cega) para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex);

4.1.1.1. Endereços das unidades que deverão ser interligadas:

- Endereço 1:
Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa
CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1200
- Endereço 2:
Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa
CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1000

4.1.1.2. Tecnologia: realizado através do uso de fibras ópticas;

4.1.1.3. Disponibilidade: mínima de 99,5%;

4.1.1.4. Latência: máximo de 3ms (três milissegundos);

4.1.1.5. Perda de pacotes: máxima de 0,5%;

4.1.1.6. As fibras ópticas deverão ser compatíveis com os switches do TRE-PB que possuem **transceivers SFP+ 10GBaseLR LC** (marca Skylane compatíveis com switch Aruba 5406 e Cisco 3850/2960 ou nativos Aruba e Cisco compatíveis com esses modelos);

4.1.1.6.1. As fibras ópticas podem vir em quatro cabos formando dois pares (sendo um TX e outro RX). Os pares possuirão as seguintes origens-destinos:

4.1.1.6.1.1. 1º par: Origem no Endereço 1: Sala de equipamentos do 5º andar do prédio sede do TRE-PB.

Destino no Endereço 2: Data Center do Fórum Eleitoral, Bloco 2 - 1º andar.

4.1.1.6.1.2. 2º par: Origem no Endereço 1: Sala da Seção de Infraestrutura de Rede, 5º andar do prédio sede do TRE-PB.

Destino no Endereço 2: Data Center do Fórum Eleitoral, Bloco 2 - 1º andar.

- 4.1.1.6.2. Cada par deverá sair da origem e chegar ao destino por caminhos (ruas) distintos.
- 4.1.1.7. O serviço deverá seguir a Norma de Distribuição Unificada nº 09 da Energisa de utilização de posteamento urbano da concessionária paraibana de energia elétrica Energisa Paraíba;
- 4.1.1.8. As entradas dos cabos nas 2 (duas) edificações deverão ser subterrâneas, utilizando os dutos já existentes, compartilhando o espaço com cabos de outras operadoras;
- 4.1.1.9. Devem ser efetuadas todas as identificações necessárias nos cabos externos, bem como nos cabos internos e nas tampas das caixas subterrâneas, quando houver, segundo as normas estabelecidas;
- 4.1.1.10. As terminações dos cabos deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIO), de responsabilidade da Contratada, a serem instalados nos racks de 19 polegadas existentes nas salas do TRE-PB;
- 4.1.1.11. Os distribuidores internos ópticos (DIO) que receberão as pontas dos cabos externos deverão possuir adaptadores ópticos do tipo LC duplex monomodo 9/125;
- 4.1.1.12. Todos os distribuidores internos ópticos (DIO) deverão ter identificação clara a qual cabo pertencem;
- 4.1.1.13. Deverá haver correspondência perfeita na sequência numérica das fibras e dos respectivos adaptadores entre cada DIO do mesmo cabo;
- 4.1.1.14. Deverão ser utilizados cabos de fibra óptica homologados pela ANATEL;
- 4.1.1.15. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;
- 4.1.1.16. O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a **03 (três) minutos**;
- 4.1.1.17. A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados;
- 4.1.1.18. A CONTRATADA terá prazo máximo de **4 (quatro) horas** para iniciar o procedimento de manutenção e de **8 (oito) horas** para restabelecimento do serviço de comunicação de dados, a contar da abertura do chamado. No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.
- 4.1.1.19. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA;

4.1.1.20. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA;

4.1.1.21. **O serviço a ser prestado** pela CONTRATADA neste item, **caracteriza-se como de natureza continuada;**

4.1.2. ITEM 02 - Link de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE)

4.1.2.1. Deverá possuir banda de 1Gbps;

4.1.2.2. Deve apresentar simetria na velocidade de download e upload;

4.1.2.3. Deve ter garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda (velocidade) contratada, para download e upload;

4.1.2.4. Não deve possuir franquia, ou seja, não deve ter limites ou condições relativas ao volume de tráfego;

4.1.2.5. Deve possuir SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio Tribunal;

4.1.2.6. Disponibilizar meios de aferir a velocidade do link contratado;

4.1.2.7. Fornecer o link, obrigatoriamente, por meio terrestre, implementado por meio de fibra óptica;

4.1.2.8. Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;

4.1.2.9. Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

4.1.2.10. Latência bidirecional máxima de 10 milisegundos;

4.1.2.11. Fornecer pelo menos 13 (treze) endereços IPv4 úteis de internet fixos (excluídos os IP's de rede, de broadcast e de gateway), exclusivos e dedicados;

4.1.2.12. O link contratado deve suportar todas as aplicações TCP/IP, sem restrição ou moderação por porta ou protocolo;

4.1.2.13. O link contratado deve permitir conexões entrantes;

4.1.2.14. O link contratado deve obedecer os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ANATEL;

4.1.2.15. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:

4.1.2.15.1. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;

4.1.2.15.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

4.1.2.15.3. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.2.16. Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;

4.1.2.17. Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

4.1.2.18. A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Serviço de Internet. Os equipamentos a serem instalados nas dependências do TRE-PB serão cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato, devendo ser recolhidos por ela e às suas custas no endereço de instalação ao final da prestação do serviço;

4.1.2.19. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;

4.1.2.20. O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a **03 (três) minutos**;

4.1.2.21. A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados;

4.1.2.22. A CONTRATADA terá prazo máximo de **4 (quatro) horas** para iniciar o procedimento de manutenção e de **8 (oito) horas** para restabelecimento do serviço de comunicação de dados, a contar da abertura do chamado. No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**;

4.1.2.23. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA;

4.1.2.24. A licitante vencedora não poderá ser a mesma empresa que fornece o link objeto do **Contrato TRE/PB de Nº 18/2023** (1715945), tendo em vista que a presente contratação será usada como contingência do link contratado no aludido instrumento contratual.

4.1.2.24.1. Mesmo que uma outra empresa sagre-se vencedora, ela não poderá sublocar ou utilizar a mesma infraestrutura da empresa contratada através do **Contrato TRE/PB de Nº 18/2023**, devendo a mesma atestar e comprovar por meios verificáveis que não utiliza o mesmo meio físico/lógico utilizado pela empresa obstaculada.

4.1.2.25. Transcorridos 12 (doze) meses de contrato, a velocidade nominal inicialmente acordada poderá ser revista, de modo a adequar-se à eventual nova realidade praticada pelo mercado.

4.1.2.26. **O serviço a ser prestado** pela CONTRATADA neste item, **caracteriza-se como de natureza continuada.**

Requisitos de qualidade

4.2. A presente contratação orienta-se pelas seguintes requisitos de qualidade:

4.2.1. Em relação ao link de fibra óptica dedicado e ponto a ponto para comunicação de dados entre secretaria do TRE-PB (STRE) e o Fórum Eleitoral de João Pessoa para upload e download simultâneo (full-duplex), conforme características listadas no item 4.1.1.

4.2.2. Em relação ao Link de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE), os requisitos estão listados no item 4.1.2.

Requisitos de capacitação

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis ao objeto do contrato.

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, poderá haver necessidade de realização de manutenções **corretivas** nos caso em que sejam detectados problemas técnicos na prestação dos serviços pela Contratada;

4.6. Caso haja necessidade de manutenções **preventivas, adaptativa** ou **evolutivas** pela Contratada, visando à continuidade dos serviços de infraestrutura de TIC deste regional, a Contratante deverá comunicar previamente a Contratada a necessidade de realização de tais serviços com prazo, mínimo de **7 dias**.

Requisitos temporais

4.7. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **10 dias** corridos para capital (João Pessoa/PB) e de **15 dias** corridos para as demais localidades dentro do Estado da Paraíba, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Todos **os prazos** citados, quando não expresso de forma contrária, **serão considerados em dias corridos**. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de segurança e privacidade

4.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e:

4.11. Todos os serviços relacionados a manutenções **preventivas, adaptativa** ou **evolutivas** prestados pela Contratada que venham a exigir acesso às dependências da Contratante, deverão ser previamente comunicada por e-mail para "**seinf@tre-pb.jus.br**" e "**coinf@tre-pb.jus.br**" com, no mínimo, **prazo de 24h**;

4.12. Em todos os serviços relacionados a manutenções **corretivas**, todos os prepostos/colaboradores da Contratada que venham necessitar de acesso às dependências da Contratante devem estar devidamente identificados com Crachá e/ou

fardamento da Contratada, devendo identificar-se na recepção da Contratante;

Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.13. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e materiais que porventura venham a ser utilizados em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.15. O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

4.16. Qualquer material que venha a ser utilizado na embalagem dos produtos ofertados e/ou utilizados na execução dos serviços deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

Requisitos da arquitetura tecnológica

4.17. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.18. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

4.19. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#), e suas atualizações.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 14:00 horas às 17:00 horas, e às sextas-feiras, das 08:00 horas às 12:00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando **documento de identidade civil** na recepção do Tribunal e **documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria**.

4.23. A vistoria deverá ser previamente comunicada a Contratante com prazo mínimo de **2 dias** para adequado atendimento do representante legal da empresa ou responsável técnico da empresa;

4.24. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos de sustentabilidade

4.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que possam ser aplicados ao objeto desta contratação especificados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>)

Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Instrumento de contrato

4.29. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Reajuste

4.30. O preço dos serviços contratados será fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.31. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.32. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.33. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.34. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.35. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.36. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.37. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Segurança da informação e comunicação

4.38. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.39. O Contratado deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRE-PB, para tanto, se faz necessário a assinatura, pelo representante da contratada, de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a necessidade de assinatura, pelos empregados da contratada com acesso à informações sigilosas ou restritas do TRE-PB, da Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deste Tribunal, nos termos da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023).

4.40. Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- 5.1.7. ressarcir a CONTRATADA nos casos de perda, extravio ou dano de equipamentos sob sua guarda, salvo no caso de roubo, furto ou descarga elétrica, desde que lavrado o competente boletim de ocorrência.
- 5.1.7.1. A obrigação da CONTRATANTE constante do item 5.1.7 não desobriga a CONTRATADA de manter os equipamentos utilizados no contrato em garantia com o fabricante para eventual substituição sem custo dos referidos equipamentos.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

5.2.9 indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**

5.2.10 todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação;

5.2.11 comunicar, por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Condições de execução

6.1. A CONTRATADA deverá instalar e configurar os serviços contratados em até **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato;

6.1.1 - O item 4.1 será instalado tanto na sede do Tribunal, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - 58020-528 - João Pessoa/PB, quanto no Fórum Eleitoral da capital, situado à Av. Odon Bezerra, 309 - Tambiá - 58020-500 - João Pessoa/PB;

6.1.2 - O item 4.2 deverá ser instalado na sede do Tribunal, situado à Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - 58020-528 - João Pessoa/PB.

Materiais a serem disponibilizados

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas constantes em cada item (4.1 e 4.2).

Formas de transferência de conhecimento

6.3. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.5.1. Ordem de Compra ou Serviço;

6.5.2. Ata de Reunião;

6.5.3. Ofício;

6.5.4. Sistema de abertura de chamados;

6.5.5. E-mails;

6.6. São definidos como mecanismos informais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.6.1. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.6.2. Mecanismos informais de comunicação só devem ser utilizados para agilizar a comunicação entre as partes e dentro do horário comercial, com exceção de eventos de manutenção corretiva prestados pela Contratada;

6.7. Quando a comunicação se der por e-mail, será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob a responsabilidade da Contratante e da Contratada a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial.**

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.8 De acordo com a seção **Segurança da informação e comunicação deste Termo de Referência (itens 4.38 a 4.40).**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Avaliação do serviço

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os instrumentos definidos em cada item, a saber, para o item 4.1 a disponibilidade deve ser de 99,5%. conforme dispõe o subitem 4.1.1.3. Já para o item 4.2, deve ser utilizado o instrumento de medição constante do subitem 4.1.2.5;

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização dos índices de medição constantes no item 8.1 não impedem a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.19.1. o prazo de validade;
 - 8.19.2. a data da emissão;
 - 8.19.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.19.5. o valor a pagar e
 - 8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.28. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Parcelamento ou não da solução

9.2 Esta equipe de planejamento entende que a licitação **pode ser realizada por item**, tendo em vista que cada item não possui dependência um com o outro, tal como previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, item 12.1.

Instrumento de contrato

9.3 Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Participação de consórcios

9.4 Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

Participação de ME e EPP

9.5. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que há várias dessas empresas no mercado com capacidade de prestar o serviço objeto deste Termo.

Participação de pessoa física

9.6. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão disciplinadas no edital e

9.7.2. Quanto ao item 4.1.2 (4.1.2. ITEM 02 - Link de internet dedicado com velocidade de 1Gbps para a secretaria do TRE-PB (STRE)), o licitante deverá comprovar que possui concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Conexão à Internet, devendo possuir o Termo de Autorização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para o território onde prestará o serviço.

Qualificação Econômico-Financeira

9.7.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) e

Qualificação Técnica

9.7.4. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.7.4.1. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) pelos 60 meses de contrato, conforme custos inicialmente levantados nos estudos preliminares.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: SEINF;

II - Fonte de Recursos: Orçamento ordinário COINF 2024 e 2025;

III- Elemento de Despesa: Comunicação e Redes de Dados - 33.90.40.13;

IV - Plano Interno: 33.90.40.13.0026 (Comunicação de dados) e 33.90.40.13.0025 (Acesso à internet).

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Daniel de Lima Claudino

Gestor do contrato substituto - Mário Luiz Dutra Martins

Diante da baixa complexidade da contratação, esta equipe entende não haver necessidade de nomeação de fiscal técnico.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 26/03/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 26/03/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 26/03/2024, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL DE LIMA CLAUDINO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE LIMA CLAUDINO em 16/04/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1778259&crc=B54022F3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1778259** e o código CRC **B54022F3**.

